

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000638/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073802/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010415/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012035/2016-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIMAR PEREIRA DA SILVA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais determinadas pela Lei 5.524/66 e pelo Decreto nº 90.922/85, bem como os profissionais que atuam em áreas de apoio e administrativa, empregados das referidas empresas, com âmbito no Distrito Federal, com abrangência territorial no DF. Fica estabelecido que as partes celebrarão, em 2017, com vigência a partir da data-base da categoria estipulada no caput da cláusula primeira, termo aditivo fixando as novas bases das cláusulas econômicas constantes deste instrumento, que serão objeto de negociação na época oportuna, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é retificar a Tabela de Proporcionalidade que fixou as faixas de jornada de trabalho e de remuneração para os Técnicos Industriais, constante da Cláusula Terceira, *in fine*, da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre as partes, a vigorar de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A Tabela de Proporcionalidade dos Técnicos Industriais para fins de Anotação como responsável Técnico de Empresa perante o CREA-DF e respectivas faixas de remuneração a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo para a vigorar com a seguinte composição:

(PISO SALARIAL 2016 – TABELA DE PROPORCIONALIDADE)

<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>SALARIO (R\$)</u>
03H/DIA = 15H/SEMANAIS.....	880,00
04H/DIA = 20H/SEMANAIS.....	1.064,61
05H/DIA = 25H/SEMANAIS.....	1.330,77
06H/DIA = 30H/SEMANAIS.....	1.596,92
07H/DIA = 35H/SEMANAIS.....	1.863,07
08H/DIA = 40H/SEMANAIS.....	2.129,23
44H SEMANAIS.....	2.342,15.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original.

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF

FABIO ARAUJO NODARI
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINTEC-DF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.